



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004402/2016

ABERTURA: 13/12/2016 - 16:53:29

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jociana de Assis
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suplente Lefepa</i>	<i>19/12/16</i>
<i>Comissões:</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Cotação do</i>	<i>1 1</i>
<i>parecer</i>	<i>19/12/16</i>
<i>Orçamentos - Cotação do</i>	<i>1 1</i>
<i>parecer</i>	<i>19/12/16</i>
<i>Cotação de todo o</i>	<i>1 1</i>
<i>projeto</i>	<i>19/12/16</i>
<i>Aprovado</i>	<i>1 1</i>
	<i>19/12/16</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 028/2016.

Linhares-ES, 12 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar por mais 03 (três) meses o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.258/2013, 3.259/2013, 3384/2014, 3.440/2014, 3.468/2015, 3.488/2015, 3.508/2015 e 3.523/2015.

A prorrogação das contratações faz-se necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, cuja interrupção acarretaria graves prejuízos a sociedade.

Ressaltamos que atualmente não dispomos de servidores efetivos em nosso quadro em número suficiente para atender estas demandas.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004402/2016

ABERTURA: 13/12/2016 - 16:53:29

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI Nº.028 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

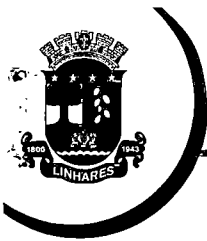
Dispõe sobre autorização de prorrogação de prazo de contratações temporárias de pessoal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar por mais 03 (três) meses** o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.258/2013, 3.259/2013, 3384/2014, 3.440/2014, 3.468/2015, 3.488/2015, 3.508/2015 e 3.523/2015, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004402/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei em análise visa a prorrogação por mais 03 (três) meses das contratações temporárias autorizadas pelas Leis nºs 3.258/2013, 3.259/2013, 3.384/2014, 3.440/2014, 3.468/2015, 3.488/2015, 3.508/2015 e 3.523/2015.

Tais serviços cuidam-se daqueles prestados aos munícipes pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, de caráter, portanto, essencial.

No ponto, deve-se lembrar que a contratação temporária deve atender a três pressupostos da determinabilidade temporal da contratação; temporariedade da função; excepcionalidade do interesse público.

Em relação ao primeiro pressuposto, o presente Projeto de Lei deixa claro quanto ao prazo da prorrogação (por mais três meses), não havendo qualquer óbice nesse ponto.

Quanto à temporariedade da função, não parece que a questão atende em sua completude este requisito, haja vista que melhor seria que os cargos fossem preenchidos por concurso público.

O terceiro pressuposto, entretanto, acaba por justificar a necessidade da aprovação do Projeto de Lei.

É indiscutível o interesse público na hipótese. Serviços relacionados à saúde não podem ser paralisados, pois, sem dúvidas, tal fato acarretaria graves prejuízos a sociedade.

Ademais, a própria mensagem do Projeto de Lei traz a informação de que o município não dispõe de servidores efetivos no quadro em número suficiente para atender as demandas.



0

Por fim, em que pese o silêncio do Regimento Interno na hipótese, registre-se que as deliberações do Plenário deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, haja vista que assim será melhor atendido o princípio democrático e o da publicidade, tendo-se em conta a relevância da matéria.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



PARECER DA COMISSÃO
DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004403/2016

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DE CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS DE PESSOAL,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Pretende-se com o Projeto de Lei em análise a prorrogação por mais 03 (três) meses das contratações temporárias autorizadas pelas Leis nºs 3.258/2013, 3.259/2013, 3.384/2014, 3.440/2014, 3.468/2015, 3.488/2015, 3.508/2015 e 3.523/2015, que se referem aos serviços prestados aos munícipes pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, de caráter, portanto, essencial.

Os pressupostos da contratação temporária já foram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto aos reflexos financeiros, certo é que a questão imporá despesas para a próxima gestão, não obstante, a prorrogação das contratações faz-se necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Ressalte-se ser indiscutível o interesse público na hipótese. Serviços relacionados à saúde não podem ser paralisados, pois, sem dúvidas, tal fato acarretaria graves prejuízos a sociedade.



Diante disso, ponderando-se as questões postas em discussão, impõe-se a prorrogação das contratações temporárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros e com fulcro na parecer da Comissão de Constituição e Justiça, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004402/2016

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei em análise visa a prorrogação por mais 03 (três) meses das contratações temporárias autorizadas pelas Leis nºs 3.258/2013, 3.259/2013, 3.384/2014, 3.440/2014, 3.468/2015, 3.488/2015, 3.508/2015 e 3.523/2015.

Tais serviços cuidam-se daqueles prestados aos munícipes pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, de caráter, portanto, essencial.

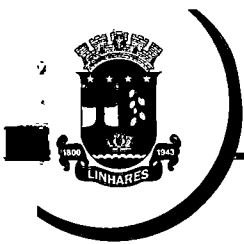
Pois bem.

A contratação temporária deve atender a três pressupostos indispensáveis, quais sejam: determinabilidade temporal da contratação; temporariedade da função; excepcionalidade do interesse público.

Em relação ao primeiro pressuposto, o presente Projeto de Lei deixa claro quanto ao prazo da prorrogação (por mais três meses), não havendo qualquer óbice nesse ponto.



Página 1



No que toca à temporariedade da função, não parece que a questão atende em sua completude este requisito, haja vista que melhor seria que os cargos fossem preenchidos por concurso público.

Não obstante, o terceiro pressuposto acaba por justificar a aprovação do Projeto de Lei.

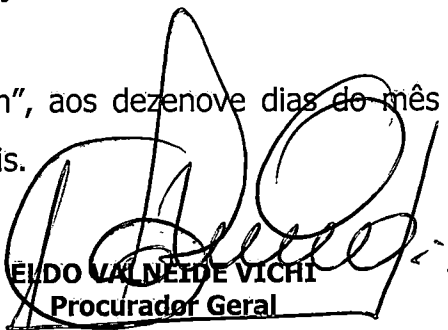
É indiscutível o interesse público na hipótese. Serviços relacionados à saúde não podem ser paralisados, pois, sem dúvidas, tal fato acarretaria graves prejuízos a sociedade.

Ademais, a própria mensagem do Projeto de Lei traz a informação de que o município não dispõe de servidores efetivos no quadro em número suficiente para atender as demandas.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.


É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



EIDO VALVERDE VICHI
Procurador Geral

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

LEI Nº 3.258, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até 30 de junho de 2013** o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2.950/2010, de 27/04/2010, e 3.218/2012, de 25/09/2012, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial ao Programa Saúde da Família – PSF, especificamente nas funções e quantitativos abaixo descritos:~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até 31 de dezembro de 2013** o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2.950/2010, de 27/04/2010, e 3.218/2012, de 25/09/2012, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial ao Programa Saúde da Família - PSF, especificamente nas funções e quantitativos abaixo descritos: (Redação dada pela Lei nº 3.318/2013)

QUANT.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA		VENCIMENTO (R\$)
		DIÁRIA	SEMANAL	
32	Médico - PSF	08 Horas	40 horas	8.703,82
34	Enfermeiro – PSF/PACS	08 Horas	40 horas	3.993,83
28	Odontólogo – PSF	08 Horas	40 horas	5.209,34
32	Auxiliar de Enfermagem – PSF	08 Horas	40 horas	842,18
28	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	08 Horas	40 horas	709,90

Art. 2º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

TADEU MUSSI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.259, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.***DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até 30 de junho de 2013** o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2.817 de 27/01/2009, 3.139 de 14/12/2011, e 3.197 de 28/06/2012, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente nas funções e quantitativos abaixo descritos:~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até 31 de dezembro de 2013** o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2.817 de 27/01/2009, 3.139 de 14/12/2011, e 3.197 de 28/06/2012, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente nas funções e quantitativos abaixo descritos: (Redação dada pela Lei nº 3.318/2013)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARREIRA
42	Auxiliar de Enfermagem	IV-A
01	Laboratorista de Combate às Endemias	VI-A
110	Médico	XI-A
160	Técnico de Enfermagem	VI-A
05	Técnico em Imobilização	VI-A

Art. 2º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

TADEU MUSSI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.384, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto ao Hospital Geral de Linhares, conforme quantitativo e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
35	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 horas semanais, exercidas em regime de plantão, sob escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)	R\$ 945,18

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: ensino médio completo, curso técnico em enfermagem, inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais e/ou provisórios de interesse público na área da saúde pública;
- II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial, no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), aos servidores contratados, nos termos desta Lei, que não apresentarem nenhuma falta durante o mês, ainda que justificada.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderão ser utilizados como base de cálculo para vantagens de qualquer natureza, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria, pensões, décimo terceiro salário, férias e recolhimento de contribuição previdenciária social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 01/01/2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTÁ SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA E PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
04	ENFERMEIRO	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
02	FISIOTERAPEUTA	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
02	PSICÓLOGO	20 horas semanais	R\$ 1.155,73

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: curso superior na área de atuação, inscrição e regularidade junto ao órgão de classe.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º O Contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido:

I – por iniciativa do contratado;

II – por conveniência a Administração Municipal;

III – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

IV – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 14/08/2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

JAIR CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares

LEI Nº 3468, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
01	ODONTÓLOGO ENDODONTISTA (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
01	ODONTÓLOGO PERIODONTISTA (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
02	ODONTÓLOGOS PROTESISTAS	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
02	ODONTÓLOGOS DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
02	ODONTÓLOGOS CIRURGIA ORAL MENOR (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
04	AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL (CEO)	Nível Médio	40 horas	R\$ 724,00
01	RECEPCIONISTA	Nível Médio	40 horas	R\$ 724,00
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CEO)	Nível Fundamental	40 horas	R\$ 724,00
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CEO)	Nível Médio	40 horas	R\$ 724,00
03	ONDOTÓLOGOS ESF	Nível Superior na área de atuação da função	40 horas	R\$ 5.780,72
07	AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL ESF	Nível Médio	40 horas	R\$ 787,76

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de situações de iminente risco à saúde humana e animal.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de 01 (um) ano.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado específico para admissão de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

**JAIR CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares

LEI Nº 3.488, DE 01 DE ABRIL DE 2015.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal De Linhares, estado do Espírito Santo Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal na função de Técnico de Enfermagem, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantitativo e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
04	Técnico de Enfermagem	40 horas semanais, exercidas em regime de plantão, sob escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)	R\$ 987,71

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: ensino médio completo, curso técnico em enfermagem, inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais, emergenciais e provisórios pertinentes ao tratamento e acompanhamento de menor, em atendimento a decisão judicial oriunda do processo nº 0008196-79.2014.8.08.0030.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia **20/03/2015.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

LEI Nº 3.508, DE 09 DE JUNHO DE 2015.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à execução do PROGRAMA INCLUIR, instituído pela Lei Estadual nº 9.752, de 16/12/2011, que é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social em parceria com a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, conforme o Termo de Aceite firmado entre as partes.

Parágrafo Único. As contratações obedecerão aos quantitativos, cargos, carreira e carga horária, abaixo especificados:

QUANTITATIVO	CARGO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
10	Assistente Social	1.155,73	20 horas semanais
5	Psicólogo	1.155,73	20 horas semanais

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas, em caráter emergencial, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, conforme vigência do Convênio.

Art. 3º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 4º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 5º Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo.

Art. 6º Os recursos financeiros para custeio das contratações autorizadas por esta Lei correrão a conta do repasse que será efetuado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Aceite firmado entre o Município de Linhares e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.523, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas na Lei nº 3.440, de 12 de novembro de 2014, as funções abaixo, objetivando a contratação temporária de pessoal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir.

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
04	ASSISTENTE SOCIAL	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
06	ENFERMEIRO	30 horas semanais	R\$ 1.733,59
03	FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
01	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30 horas semanais	R\$ 788,00
03	TÉCNICO DE RAIOS X	24 horas semanais	R\$ 888,97
03	MOTORISTA	40 horas semanais	R\$ 788,00

Art. 2º As demais funções e disposições constantes da Lei nº 3.440/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.